

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 19 /2016**

**ASSUNTO: Administração de imunoglobulina humana anti-rábica pelo profissional técnico de enfermagem**

**Enfermeiras Relatoras:** Dra. Janaina Paes de Souza COREN/MS 326.905, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand COREN/MS 126.158, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481 e Dra. Andréia Juliana da Silva COREN/MS 419.559.

**SOLICITANTE:** Drº Ivandro Corrêa Fonseca- Secretário Municipal de Saúde Pública- Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**I- DO FATO**

Em junho de 2016, foi recebida neste Conselho, a solicitação de parecer da Drº Ivandro Corrêa Fonseca- Secretário Municipal de Saúde Pública, referente à administração de imunoglobulina anti-rábica pelo profissional técnico de enfermagem.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), regulamentado pela Lei Federal nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, e pelo Decreto nº 78.321, de 12 de agosto de 1976, institui o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE). O PNI direciona toda a política nacional da população brasileira e sua missão implica no controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis, sendo de importante impacto na redução de doenças nas últimas décadas (BRASIL, 2014).

Este resulta da integração do nível municipal, estadual e federal. E estabelece a disponibilização de vacinas em todos os postos do país a fim de garantir imunização de forma universal (ESTADO DE SÃO PAULO, 2006).

O Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde estabelece as vacinas ofertadas nos serviços de saúde definidas em calendários de vacinação, com as descrições:

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- os tipos de vacinas;

- o número de doses do esquema básico e dos reforços;

- a idade para a administração de cada dose; e

- o intervalo entre uma dose e outra no caso do imunobiológico cuja proteção exija mais de uma dose.

Considerando o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, o PNI define calendários de vacinação com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e indígenas. As vacinas recomendadas para as crianças têm por objetivo proteger esse grupo o mais precocemente possível, garantindo o esquema básico completo no primeiro ano de vida e os reforços e as demais vacinações nos anos posteriores [...] (BRASIL, 2006, p.14).

Acerca dos calendários de vacinação, estes estão regulamentados pela Portaria Ministerial nº 1498, de 19 de julho de 2013, corrobora com o Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo território nacional, e sua atualização dá-se por meio de informes e notas técnicas pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI). Os calendários e esquemas vacinais para cada grupo-alvo devem estar disponíveis para consulta e afixados em local visível nas unidades de saúde (BRASIL, 2014).

O Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde menciona sobre as equipes de vacinação, suas funções básicas e sobre os procedimentos para a administração de vacinas, soros e imunoglobulinas:

[...] As atividades da sala de vacinação são desenvolvidas pela equipe de enfermagem treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. A equipe de vacinação é formada pelo enfermeiro e pelo técnico ou auxiliar de enfermagem, sendo ideal a presença de dois vacinadores para cada turno de trabalho. O tamanho da equipe depende do porte do serviço de saúde, bem como do tamanho da população do território sob sua responsabilidade. Tal dimensionamento também pode ser definido com base na previsão de que um vacinador pode administrar com segurança cerca de 30 doses de vacinas injetáveis ou 90 doses de vacinas administradas pela via oral por hora de trabalho. A equipe de vacinação participa ainda da compreensão da situação epidemiológica da área de abrangência na qual o serviço de vacinação está inserido, para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática, quando necessário. O enfermeiro é responsável pela supervisão ou pelo monitoramento do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe (BRASIL, 2014, p. 25, grifo nosso).

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

[...] Ao utilizar vacinas, soros e imunoglobulinas, o vacinador deve levar em conta aspectos específicos relacionados: (a) à composição; (b) à apresentação; (c) à via e às regiões anatômicas para a sua administração; (d) ao número de doses; (e) ao intervalo entre as doses; (f) à idade recomendada; (g) à conservação; e (h) à validade. Os cuidados e procedimentos que envolvem cada um desses aspectos são fundamentais para que não haja comprometimento do processo de imunização induzido pela vacinação (BRASIL, 2014, p. 42, grifo nosso).

A equipe responsável pelo trabalho na sala de vacinação deve desenvolver as seguintes funções: o planejamento das atividades de vacinação, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; provisão das necessidades de recursos materiais e de imunobiológicos; manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio); utilização dos equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; destinação adequada dos resíduos da sala de vacinação em conformidade com RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e na Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS); atendimento e orientação aos usuários com responsabilidade e respeito; registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; manutenção do arquivo da sala de vacinação em ordem; realização da limpeza concorrente da sala de vacinação além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação (BRASIL, 2014).

Acerca da administração de imunoglobulinas, estas caracterizam a imunização de forma passiva, onde o organismo humano recebe anticorpos pré-formados, com o objetivo de prevenir ou atenuar manifestações clínicas de uma doença. São denominadas imunoglobulinas porque os anticorpos são obtidos a partir de plasma de doadores selecionados da mesma espécie do receptor. Elas são disponíveis em dois tipos: a imunoglobulina humana normal e a imunoglobulina específica (BRASIL, 2014).

Segundo o Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais a imunização contra raiva pode ser realizada com soros (imunoglobulinas heterólogas) ou com imunoglobulinas anti-rábica humana (imunoglobulinas homólogas). Dessa forma, os soros são obtidos de eqüídeos imunizados contra raiva e as imunoglobulinas de doadores humanos

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 vacinados contra raiva. Ambos conferem imunidade passiva transitória, que persiste durante período curto de tempo, com meia vida dos anticorpos administrados de aproximadamente 21 dias. A principal vantagem da imunoglobulina humana anti-rábica é a sua menor reatogenicidade (BRASIL, 2006).

Assim, a imunoglobulina humana normal, também denominada gamaglobulina normal standard ou simplesmente gamaglobulina, é extraída do plasma de doadores adultos e sadios, contendo os anticorpos específicos (gamaglobulinas) na proporção adequada para vários tipos de infecção, já a imunoglobulina específica, chamada de gamaglobulina hiperimune, é obtida de doadores que receberam imunização ativa recente ou de convalescentes de doença infecciosa contra a qual se pretende proteger. São exemplos de imunoglobulina humana específica: as imunoglobulinas anti-hepatite B, antitetânica, antirrábica e antivariçela zoster, entre outras (BRASIL, 2014).

A administração da imunoglobulina humana anti-rábica é indicada para: pessoas que devem receber o soro anti-rábico com história de alergia a soro heterólogo; pessoas que devem receber o soro anti-rábico, cujo teste de sensibilidade ao soro foi positivo e que durante o processo de dessensibilização com o soro apresentem reações de hipersensibilidade; pessoas imunodeprimidas que necessitam de profilaxia antirrábica (BRASIL, 2006).

Assim, considerando o Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/86 que descreve:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

II - como integrante de equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

[...]

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

[...]

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; [...] (BRASIL, 1987; 1986).

E sobre a atuação dos profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, estabelece:

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

[...]

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

III - integrar a equipe de saúde.

[...]

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[...]

e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

[...]

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

V - integrar a equipe de saúde;

VI - participar de atividades de educação em saúde.

Art. 13. As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro [...] (BRASIL, 1987).

Considerando o Código de ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN Nº 311/2007, estabelece:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

[...]

Seção I

DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE

DIREITOS

Art. 10 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

[...]

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão [...]  
(CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

## **I – CONCLUSÃO**

Após análise das informações supracitadas encontradas na literatura, tendo como embasamento legal, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311, a Lei do Exercício Profissional nº 7.498, somos de parecer FAVORÁVEL ao profissional técnico de enfermagem administrar a imunoglobulina humana anti-rábica.

Concluimos que compete a equipe de enfermagem (enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem), devidamente treinados e capacitados, o manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação.

Ressaltamos que de acordo com a Lei do Exercício Profissional, o enfermeiro é responsável pela supervisão, orientação e direção do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe, em postos da rede pública ou em clínica privada e que na identificação de riscos à segurança do profissional, da pessoa, família e coletividade, conforme determina o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, podem recusar a realização do procedimento pela responsabilidade ética de assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 13 de Setembro de 2016.

---

Dra. Janaina Paes de Souza

COREN/MS 326.905

---

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino

COREN/MS 147.399

---

Dra. Cacilda Hildebrand Rocha

COREN/MS 126.158

---

Dra. Mercy da Costa Souza

COREN/MS 72.892

---

Dra. Ariane Calixto de Oliveira

COREN/MS 313.481

---

Dra. Andréia Juliana da Silva

COREN/MS 419.559

*Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS*

#### **IV- Referências Bibliográficas**

BRASIL.Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais. Brasília, 2006. 188 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília. 2014. Disponível em:

<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)>. Acesso em: 24 de julho de 2016.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2015.

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)>. Acesso em: 13 abr. 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer Câmara Técnica de Atenção à Saúde. Nº 1201 de 21 de maio de 2015. Atuação dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na sala de vacinação. Respaldo profissional de Enfermagem na atividade de imunização: cumprimento do Calendário Nacional.

SÃO PAULO. SECRETARIA DA SAÚDE. COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS. CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROF. ALEXANDRE VRANJAC. DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO. Cartilha de orientação para os registros de imunobiológicos em serviços de saúde. - 2 edição rev. e ampl. São Paulo: CVE, 2006. Disponível em: <<http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>>. Acesso em: 24 de julho 2016.